

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEMIAS**
RELATÓRIO Nº 0854999/2026/SEMIAS-DIMC

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

DADOS DA PARCERIA

Número do Programa/Atividade: 12.33.08.244.324.2.976 –
Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Número do Processo:012.000716/2025-34(Processo Originário
Logado-00600-00031551/2023-41-e id:0066598)
Número do Instrumento de Parceria:Termo de Fomento Nº
031/PGM/2024
Tipo de Instrumento (modalidade): Termo de fomento (pág 931 do
id:0066687)
Objeto da Parceria: Ampliar o quadro de prestadores de serviços para
aprimorar as atividades prestadas no Núcleo de Atendimento em
Assistência Social - NAAS
Vigência da Parceria: 12 MESES a contar do repasse do recurso
Valor Desembolsado: R\$100.000,00 (cem mil reais)
Valor de Aporte de contrapartida pela OSC AMA:R\$955,79(
Novesce4ntos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)
valor dos rendimentos do recurso do projeto: R\$ 4.044,21(quatro mil
e quarenta e quatro reais e vinte um centavos)
valor total utilizados na execução do projeto: R\$ 105.000,00 (cento e
cinco mil reais)

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Nome da OSC: Associação de Pais Amigos do Autista de Rondônia
AMA-RO
Nome do responsável: Nilza Maria Ferreira da Silva
Telefone (responsável): 99281-6875
E-mail : contato@amarondonia.org.br |
contatoamarondonia@gmail.com

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
RESPONSÁVEL: DIMC/SEMIAS ÁRIEN DENISE K. C. L. DE OLIVEIRA	INDICAR O NOME DO(A) GESTOR(A) DA PARCERIA DESIGNADO(A) PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
DOCUMENTOS	[x] RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO
AVALIADOS	[] RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO
	[X] RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
	[x] RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA <i>IN LOCO</i>
	[] RELATÓRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO
	[x] RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
	[] AUDITORIAS INTERNAS
	[] AUDITORIAS EXTERNAS

INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Porto Velho instruiu o Processo Administrativo Nº012.000716/2025-34e subsidiando assim a celebração do Termo de Fomento nº 031/PGM/2024, com vigência de 12 (dose) meses a contar de 31/01/2026, VIGÊNCIA ENCERRADA EM: 04/12/2025 , final do prazo para prestação de contas final pela osc em 04/03/2026, tendo a OSC entregue as documentações finais de prestação de contas em 10/04/2026 conclusão da análise e homologação da prestação de contas final: 45 dias uteis a partir de 10/04/2026, podendo chegar até 150 dias úteis , conforme previsão legal da LEI MROSC 13.019/2014.

Considerando a realização de visita técnica in loco, realizada em 10/04/20 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias (*Portaria N° 234/2025/DA/GAB/SEMIAS*), com a elaboração do Relatório de Avaliação de Execução do Termo de Colaboração (id:0963288), atestando a realização dos objetos pactuados, e emitindo parecer favorável para a prestação de contas final deste contrato. Bem como, visto documental por parte dos fiscais do decreto: Decreto n° 2807/I (id:1290778) nos relatório final de prestação de contas, meramente para fins de conclusão dos trâmites processuais de prestação de contas final e homologação em DOM deste município.

Considerando a Prestação de Contas Final

Foram verificados pela equipe do DIMC/DA/SEMIAS os documentos apresentados pela OSC AMA, referente a prestação de contas final do projeto :Extrato do termo de fomento 031/PGM/2024, na pág 931 do id:012.000716/2025-34, Ofício n° 013/2026/AMA(id:0523309); Ofício DIMC autorizando os rendimentos id: (0523332), Ofício e relatório final de prestação de contas final da OSC AMA(0800596); Relação de pagamentos efetuados(0801515); Extrato da conta zerada (id:0800825) Notas fiscais dos colaboradores(0800672); relatório fotográfico do projeto enviado pela OSC AMA(0800761) :

Ao que se refere a análise e verificação dos documentos de prestação de contas final do Termo de Fomento n° 031/PGM/2024, o todos os anexos acima descritos estão em conformidade com o previsto na lei MROSC 13.019/2014. Esta parceria é resultado do chamamento público CMDCA 001/2023 - tendo como conta específica para o repasse de recurso: Agência: 102-3 Conta: 111237-6- Banco do Brasil, OSC AMA-RO A P A A RONDONIA.

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS

Considerando a apresentação dos comprovantes de pagamentos, recibos, notas fiscais, contratos relacionados a atividades essenciais para a realização do projeto em tela, e demais documentos anexos apresentados e conforme estabelecido contratualmente por meio do Termo de Fomento n° 031/PGM/2024. Atesta-se que as ações realizadas efetividade dessa parceria foi **alta**, pois o número de pessoas com TEA atendidas cresceu de 90 para 144, representando um aumento de **60%**. Deste modo objetivos foram plenamente alcançados e geraram impacto social positivo mensurável para a instituição e a comunidade, tendo em vista que no que tange as Metas quantitativas: Ocorreu um aumento de 54 novos atendimentos diretos. Referente ao Crescimento percentual, houve uma expansão de 60% na capacidade de atendimento (de 90 para 144). O que culminou em um alcance qualitativo, onde verificou-se um Fortalecimento da instituição e ampliação do acesso a serviços especializados para famílias.

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS

No processo n°012.000716/2025-34; na Pág. 931 do id:0066687 encontra-se o Termo de Fomento 031/PGM/2024, e o Extrato do Termo de Fomento publicado, na pág. 941 do id:0066687 encontra-se o formulário de pagamento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que foi repassado no valor global deste contrato em parcela única juntado aos autos na pág. 989 do id:0066687.

Verificamos ainda que constam nos autos processuais os documentos apresentados pela OSC referente a prestação de contas final, em atenção a conclusão das ações e serviços referente ao termo de fomento n° 31/PGM/2024- recurso oriundo de emenda parlamentar federal -Programação SIGTV n° 110020520220004- juntado aos autos processuais na pág. 60(id:012.000716/2025-34).

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Considerando a análise a documentação que compõe a prestação de contas final, dentre elas: a execução físico financeira, execução da receita e despesa, relação dos pagamentos, conciliação bancária, extrato bancário da conta-corrente, demonstrativo de rendimentos, comprovante de pagamentos, comprovando assim a regularidade da parte financeira da prestação de contas. Considerando a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela boa regularidade, sendo que os valores recebidos foram utilizados para o alcance dos objetivos definidos no plano de trabalho.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria gerou os seguintes impactos econômicos e/ou sociais:

I. AVALIAÇÃO SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil divulgou na internet(site oficial: Arquidiocese de Porto Velho » Cáritas Arquidiocesana), em locais visíveis das sedes sociais e nos estabelecimentos em que desenvolve ações, as informações sobre a parceria conforme previsto no artigo 78 e 80 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II- CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas neste documento, concluo pela aprovação das contas final do Termo de Fomento nº 031/PGM/2024, processoNº012.000716/2025-34, e formalizamos parecer favorável para homologação deste contrato.

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO

Matrícula: 75830/Decreto nº 2807/I

LUCAS GABRIEL DE ALMEIDA VEIGA

Matrícula: 10078181/Decreto nº 2807/I

JAQUELINE DA COSTA RODRIGUES

Matrícula: 10080634/Decreto nº 2807/I

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0598BB4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/08/2026. Edição 4300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024- PROCESSO Nº. 00600-00031551/2023-41-e

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA –
SEMASE, DE UM LADO E, DE OUTRO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DE
AUTISTA DE RONDÔNIA-AMA/RO
DE PORTO VELHO.**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, simplesmente como **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.198.211/0001-31 com sede na Avenida Anari, nº 6199, bairro Jardim Eldorado, CEP: 78811-887, Porto Velho/RO, aqui representada pela Presidenta, Sra. **NILZA MARIA FERREIRA DA SILVA**, aqui denominada simplesmente como **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 00600-00031551/2023-41-e**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA - AMA/RO**, que tem como objetivo o desenvolvimento do projeto “**Aprimorando a Qualidade dos serviços no Núcleo de Atendimento em Assistência Social Fernando Fonseca (NAAS)**”, nas execução do projeto constante do Plano de Trabalho (60BB0982-e), com recurso oriundo de emenda parlamentar do Senador Acir Gurgacz – Programação SIGTV nº110020520220004, conforme Reserva Orçamento (BC3BCAE-e), do procedimento Administrativo já identificado, para todos os efeitos, é parte integrante, conforme descrição suscita abaixo:

1.2 A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar, para ampliar o quadro de prestadores de serviços visando aprimorar as atividades realizadas pelo Núcleo de Atendimento em Assistência Social – NAAS, especificados no Plano de Trabalho apresentado pela Fomentada.

1.3 Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** que serão repassados pelo município em uma parcela única, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024- PROCESSO Nº. 00600-00031551/2023-41-e

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, da seguinte forma:

– Programa/Atividade: 12.33.08.244.2.976- Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Fonte de recurso: 2660 - Transferência de Recursos do Fundo Municipal Social, Elemento da despesa - 3.3.50.43 – Nota de Empenho 4976/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme Edoc: 4F9220A7, com recurso oriundo da Emenda Parlamentar Sen. Acir Gurgacz.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do presente Termo de Fomento é de **12 (doze) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017**.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
- g) Nomear um gestor para a parceria;
- h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. A OSC obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024- PROCESSO Nº. 00600-00031551/2023-41-e

Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

- b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
- d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
- g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
- q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
- r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024- PROCESSO Nº. 00600-00031551/2023-41-e

social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024- PROCESSO Nº. 00600-00031551/2023-41-e

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

- c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.

8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024- PROCESSO Nº. 00600-00031551/2023-41-e

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANCÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei nº 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2024- PROCESSO Nº. 00600-00031551/2023-41-e

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

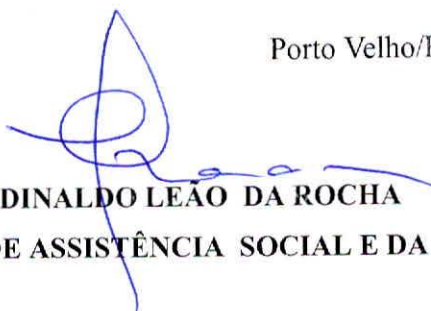
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2024.



CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF



NILZA MARIA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA AMA/RO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

TESTEMUNHA NOME:

CPF

NOME:

C

P

F

n

o